

se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 29 de Maio de 2005, um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 30 de Maio de 2005, por despacho de 3 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

3 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Alexandra da Graça Roboredo*. — O Oficial de Justiça, *Tito Lívio*.

**Aviso de contumácia n.º 3621/2006 — AP.** — A Dr.ª Alexandra da Graça Roboredo, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca do Fundão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 80/03.7IDCTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Manuel Gata Nunes, filho de João Nunes Abílio e de Maria de Jesus Tavares Gata, natural do Alcaide, Fundão, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Janeiro de 1959, titular do bilhete de identidade n.º 4362507 e da identificação fiscal n.º 126905266, com domicílio na Rua Movimento das Forças Armadas, 16, 6230 Fundão, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90 e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado em 2001, por despacho de 3 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o referido arguido se ter apresentado em juízo.

3 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Alexandra da Graça Roboredo*. — O Oficial de Justiça, *Veríssimo Almeida*.

## 2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR

**Aviso de contumácia n.º 3622/2006 — AP.** — A Dr.ª Maria José Franco Nunes, juíza de direito do 2.º Juízo Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Gondomar, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 611/00.4TAGDM, pendente neste Tribunal contra a arguida Margarida Rosa Fernandes Ferreira, filho de Júlio Augusto Pinto Ferreira e de Luísa Vaz Velho Fernandes Ferreira, natural de Lisboa, São Jorge de Arroios, Lisboa, nascido em 13 de Janeiro de 1952, titular do bilhete de identidade n.º 2062278, com domicílio na Avenida São João de Deus, 25, 4.º, esquerdo, São João de Deus, 1000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de dano simples, artigo 212.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 3 de Maio de 2000, foi a mesma declarada contumaz, em 20 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

23 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria José Franco Nunes*. — A Oficial de Justiça, *Ana Martins*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE GOUVEIA

**Aviso de contumácia n.º 3623/2006 — AP.** — O Dr. Miguel Mauro Fernandes de Castro, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Gouveia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 59/04.IIDGRD, pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco Valente Silva, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Novembro de 1952, casado, titular do bilhete de identidade n.º 4007609 e da identificação fiscal n.º 130239550, com domicílio no Bairro Ricardo Mota, 26, 6290 Gouveia, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 105.º, n.ºs 1, 2 e 4, do Regulamento Geral das Infracções Tributárias, aprovado pela Lei n.º 15/01, de 5 de Junho, com referência aos artigos 26.º, n.º 1,

40.º, n.º 1, alínea b), 19.º a 25.º e 71.º, do Código do IVA, praticado em 15 de Novembro de 2002, um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 105.º, n.ºs 1, 2 e 4, do Regulamento Geral das Infracções Tributárias, aprovado pela Lei n.º 15/01, de 5 de Junho, com referência aos artigos 26.º, n.º 1, 40.º, n.º 1, alínea b), 19.º a 25.º e 71.º, do Código do IVA, praticado em 17 de Fevereiro de 2003, um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 105.º, n.ºs 1, 2 e 4, do Regulamento Geral das Infracções Tributárias, aprovado pela Lei n.º 15/01, de 5 de Junho, com referência aos artigos 26.º, n.º 1, alínea b), 19.º a 25.º e 71.º, do Código do IVA, praticado em 15 de Maio de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto das contas bancárias de que o arguido seja titular, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

31 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Miguel Mauro Fernandes de Castro*. — O Oficial de Justiça, *Luís Costa*.

**Aviso de contumácia n.º 3624/2006 — AP.** — O Dr. Miguel Mauro Fernandes de Castro, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Gouveia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 83/04.4TAGVA, pendente neste Tribunal contra o arguido Marco Paulo Ventura Rafael, filho de João José Rafael da Costa e de Maria de Lurdes Ribeiro Ventura da Costa, natural de Portugal, Coimbra, Sé Nova, Coimbra, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Junho de 1979, titular do bilhete de identidade n.º 12152486, com domicílio no Bairro das Cortes, 20, São Paio, 6290 Gouveia, por se encontrar acusado da prática de um crime de detenção ilegal de arma, previsto e punido pelo artigo 6.º da Lei n.º 22/97, de 27 de Junho, na redacção que lhe foi introduzida pela Lei n.º 98/2001, de 25 de Agosto, com referência aos artigos 1.º, n.ºs 1, alínea b), e 2, da mesma Lei, praticado em 10 de Agosto de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto das contas bancárias de que o arguido seja titular, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

31 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Miguel Mauro Fernandes de Castro*. — O Oficial de Justiça, *Luís Costa*.

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA GUARDA

**Aviso de contumácia n.º 3625/2006 — AP.** — O Dr. Joaquim Borges Martins, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Guarda, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 138/99.5JAGR-D-A, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Manuel Nunes Oliveira, filho de António dos Santos Oliveira e de Germana Augusta Rica Nunes, nascido em 4 de Junho de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10134970, com domicílio no Bairro de Santo António, 20, rés-do-chão, direito, Guarda, 6300 Guarda, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, praticado em 10 de Abril de 1999, por despacho de 23 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por falecimento.

31 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Joaquim Borges Martins*. — A Oficial de Justiça, *Elisabete Rebelo*.